DEPAD
Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas

Caderno de Perguntas e Respostas-SISCAGE

Cadastro de Gestão de Entidades Atuantes na Redução de Demanda de Drogas

Introdução

Este Caderno de Perguntas e Respostas tem por objetivo orientar as entidades da sociedade civil que atuam na política pública sobre drogas quanto ao preenchimento e à utilização do Cadastro de Gestão de Entidades Atuantes na Redução de Demanda de Drogas, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), através do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD), por meio da Portaria MDS nº 1164/2026.

O Cadastro de Gestão constitui uma ferramenta fundamental para o registro, acompanhamento e monitoramento de entidades que realizam ações de acolhimento, cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Além de reforçar a transparência e a integridade da política pública sobre drogas, o sistema atende às exigências da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, configurando-se como etapa obrigatória para requerer ou renovar a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de redução de demanda de drogas.

A operacionalização do Cadastro ocorre por meio da plataforma Gov.br, permitindo que as entidades, sob a responsabilidade de sua matriz, realizem o processo de forma digital, com acesso restrito aos perfis autorizados (representante legal da matriz e responsável técnico). O sistema prevê seções específicas, prazos para atualização trimestral e mecanismos automáticos de verificação, como o cálculo da gratuidade mínima, requisitos exigidos por lei.

Este caderno busca esclarecer os principais aspectos do cadastro, incluindo critérios de acesso, estrutura do sistema, responsabilidades das entidades, prazos de atualização, obrigações legais e vínculos com demais políticas públicas. Também contempla orientações sobre as informações exigidas, os documentos que podem ser solicitados e as situações específicas previstas na normativa vigente.

Ao facilitar o entendimento e a adesão ao Cadastro de Gestão, o presente material contribui para a qualificação institucional das entidades, o fortalecimento das redes de proteção e o aprimoramento da gestão pública na redução de demanda de drogas.

1. **O que é o Cadastro de Gestão de Entidades Atuantes na Redução de Demanda de Drogas?**

É um sistema instituído pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), com o objetivo de registrar, acompanhar e monitorar entidades que atuam na redução de demanda de drogas, servindo como etapa prévia obrigatória à solicitação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

2. **Quais entidades estão aptas a se cadastrar?**

As entidades que atuam na redução de demanda de drogas que se enquadrem como comunidades terapêuticas e aquelas que realizam ações de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes químicos e seus familiares.

3. **Quais são os objetivos do Cadastro?**

Garantir que as entidades que desejam obter ou renovar o CEBAS estejam regulares, cumprir exigências legais da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, e assegurar a transparência e integridade na política pública sobre drogas.

4. **O cadastro é obrigatório para todas as entidades?**

Não. Ele é obrigatório apenas para entidades que desejam requerer a Certificação CEBAS na área de atuação de redução das demandas de drogas.

5. **Como acessar o sistema do Cadastro de Gestão?**

O sistema está disponível na plataforma Gov.br. O acesso é feito com autenticação via CPF, vinculado a conta com nível de confiabilidade exigido pelo Governo Federal.

6. Quem é responsável pela inclusão das informações no Cadastro de Gestão?

A inclusão das informações no Cadastro de Gestão é de responsabilidade do Representante Legal da matriz da entidade, que deve acessar o sistema utilizando sua conta Gov.br. Esse representante também pode designar um Responsável Técnico para apoiar no preenchimento e na atualização dos dados. É importante destacar que o cadastro deve ser realizado exclusivamente pela matriz, sendo vedado o envio de informações por filiais.

7. Quais são os perfis de acesso permitidos no sistema?

O sistema permite dois perfis de acesso, sendo eles:

- Representante Legal (responsável pela supervisão e validação do cadastro); e
- Responsável Técnico (responsável pela inserção e atualização dos dados técnicos e operacionais).

8. Quais os requisitos prévios ao preenchimento do cadastro?

Leitura e aceite formal da legislação aplicável:

- **Lei nº 13.840/2019** – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e regulamenta as comunidades terapêuticas.
- **Lei nº 11.343/2006** – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).
- **Decreto nº 9.761/2019** – Aprova a nova Política Nacional sobre Drogas.
- **RDC nº 29/2011 – ANVISA** – Define os requisitos sanitários para funcionamento de instituições que atendem pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas.
- **Resoluções do CONAD** – Como a Resolução nº 01/2015 e a Resolução nº 249/2024 (que proíbe o acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas).
- **Lei Complementar nº 187/2021** – Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- **Decreto nº 11.791/2023** – Regulamenta a aplicação da LC nº 187/2021.
- **Portaria MDS nº 1164/2026** - Dispõe sobre a instituição do Cadastro de Gestão das Entidades Atuantes na Redução das Demandas de Drogas

9. O Cadastro de Gestão é divido em quais seções?

- Seção I: Dados da Entidade (informações institucionais, CNPJ, representantes e fontes de recursos);
- Seção II: Dados Específicos por Área de Atuação - comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes químicos e de seus familiares (estrutura, serviços, capacidade de atendimento, recursos humanos, público atendido etc.).

10. Como é o fluxo de preenchimento do cadastro?

Declaração de ciência e aceite > Preenchimento das seções I e II > Inserção do mapa de vagas (se aplicável) > Validação final pelo representante legal > Envio do cadastro > Geração automática de comprovante e status 'concluído'.

11. O que é o mapa de vagas e para quem ele é obrigatório?

O mapa de vagas é um documento digital obrigatório exclusivamente para entidades que atuam como Comunidades Terapêuticas. Ele deve informar a capacidade instalada da unidade, o total de vagas ofertadas, a ocupação atual e o percentual de gratuidade, que deve ser de, no mínimo, 20%, conforme exigência legal.

12. É possível cadastrar filiais?

Não diretamente. O cadastro deve ser realizado pela matriz da entidade, que será responsável por informar os dados das filiais que atuam na redução de demanda de drogas. Cada filial será vinculada à matriz e contará com campos específicos para o preenchimento das informações no sistema.

13. Quais entidades não podem se cadastrar?

Aquelas com CNPJ inativo, que não comprovem atuação em redução de demanda de drogas ou que atuem fora das diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e normas do Sisnad.

14. A adesão ao cadastro garante apoio financeiro do MDS?

Não. O cadastro é exclusivamente para fins de certificação e reconhecimento institucional, não implicando concessão automática de recursos financeiros.

15. Quais dados são obrigatórios na Seção I do cadastro?

Na Seção I do cadastro, devem ser informados dados institucionais obrigatórios, como: CNPJ da matriz, quantidade de filiais, endereço completo, nome e CPF do Representante Legal, além das principais fontes de recursos da entidade.

16. O que consta na Seção II – Comunidade Terapêutica?

Na Seção II, as entidades que atuam como Comunidade Terapêutica devem informar dados específicos sobre seu funcionamento, incluindo: licença sanitária vigente, projeto terapêutico, capacidade de atendimento, perfil do público atendido, mapa de vagas, vínculos com conselhos de políticas públicas e composição da equipe técnica, entre outros elementos que caracterizem a atuação da entidade.

17. O que consta na Seção II – Entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes químicos e de seus familiares?

Essa seção deve conter informações detalhadas sobre a atuação da entidade, como: perfil do público-alvo, capacidade de atendimento, forma de acesso aos serviços, estrutura física disponível, vínculos com redes públicas (como saúde, assistência social e justiça), atividades desenvolvidas e composição do quadro de recursos humanos.

18.Como realizar atualizações no sistema?

As informações do cadastro podem ser atualizadas a qualquer momento pela entidade, desde que respeitados os prazos estabelecidos para as atualizações trimestrais obrigatórias. O sistema notificará automaticamente os responsáveis quanto aos períodos de atualização e eventuais pendências. O não cumprimento dessas obrigações poderá acarretar a mudança do status do cadastro para "em retificação", até que as inconsistências sejam devidamente corrigidas.

19. Quais são os prazos para as atualizações trimestrais no sistema?

As entidades devem realizar atualizações trimestrais obrigatórias conforme os seguintes prazos:

- **1º trimestre:** dados de janeiro a março, com atualização até 15 de abril;
- **2º trimestre:** dados de abril a junho, com atualização até 15 de julho;
- **3º trimestre:** dados de julho a setembro, com atualização até 15 de outubro;
- **4º trimestre:** dados de outubro a dezembro, com atualização até 15 de janeiro do ano seguinte.

Essas atualizações devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial do Cadastro de Gestão, conforme determina o art. 17 da Portaria.

20. O que acontece se a entidade não atualizar seus dados dentro do prazo?

Caso a entidade não realize a atualização dentro do prazo estabelecido, o cadastro será automaticamente classificado com o status "em retificação", conforme o art. 18 da Portaria. Nessa situação, o sistema exigirá a correção das pendências, sob pena de comprometimento da concessão ou renovação da Certificação CEBAS, nos termos da legislação vigente.

21.Como consultar entidades cadastradas no sistema?

A consulta pode ser feita diretamente no sistema do Cadastro de Gestão, utilizando filtros como Unidade da Federação (UF), município, nome da entidade ou número do CNPJ. O sistema permite ainda a geração de um comprovante em PDF, contendo o número do cadastro, CNPJ e o status da entidade.

22. Quais são os status possíveis de um cadastro no sistema?

O sistema poderá apresentar os seguintes status, de acordo com a fase em que o cadastro se encontra:

- **Em preenchimento:** quando o formulário ainda está sendo completado pela entidade;
- **Concluído:** quando todas as informações foram inseridas e validadas pela entidade;
- **Em retificação:** quando há inconsistências, omissões ou necessidade de correção apontadas pelo sistema ou pelo Departamento responsável.

23. A entidade pode retificar dados após concluir o cadastro?

Sim. A entidade pode realizar retificações sempre que necessário. O sistema registra a data e hora da alteração, e o cadastro permanece com o status "em retificação" até que todas as inconformidades sejam sanadas, conforme previsto no art. 18 da Portaria.

24. Quais informações sobre os acolhidos devem ser informadas no sistema?

As entidades devem manter atualizada a relação de acolhidos com os seguintes dados: nome ou código de identificação, data de nascimento, forma de financiamento do acolhimento, data de entrada e saída da unidade, tempo de permanência e tipo de acolhimento prestado, conforme o art. 13, § 2º, da Portaria.

25. Crianças e adolescentes podem ser acolhidos em comunidades terapêuticas?

Não. É expressamente vedado o acolhimento de pessoas menores de 18 anos por comunidades terapêuticas, conforme estabelece a Resolução CONAD nº 249, de 2024.

26. O sistema valida automaticamente o percentual de gratuidade exigido por lei?

Sim. O sistema do Cadastro de Gestão realiza o cálculo automático da gratuidade mínima de 20% sobre a capacidade instalada informada no mapa de vagas, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023.
Entretanto, no processo de requerimento da certificação Cebas, é necessário que esse percentual reflita nos documentos contábeis, conforme exigência legal.

27. Quais documentos podem ser exigidos durante o processo de cadastro?

A qualquer tempo, o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD) poderá solicitar documentos complementares ou comprobatórios para verificação das informações prestadas no cadastro, conforme dispõe o art. 11 da Portaria.

28. Como gerar o comprovante de cadastro no sistema?
Após a conclusão do cadastro, o sistema oferece a opção de gerar um comprovante em PDF, que conterá o número do cadastro, o CNPJ da entidade e o status vigente.

29. As informações do cadastro podem ser compartilhadas com outros órgãos públicos?

Sim. Os dados registrados no sistema poderão ser compartilhados com outros órgãos da administração pública para fins de gestão, auditoria, avaliação, articulação interministerial e controle de políticas públicas, conforme o art. 15 da Portaria.

30. O que acontece com entidades que já protocolaram o CEBAS antes da publicação da nova Portaria?

As entidades que protocolaram pedido de concessão ou renovação da certificação antes da publicação da Portaria MDS º 1164/2026 seguem regidas pela Portaria MDS nº 962/2024. No entanto, deverão se adequar ao novo Cadastro de Gestão no prazo de até 90 dias a partir da data de publicação da nova Portaria, conforme previsto no art. 20.

Considerações Finais

Esta Coordenação agradece a leitura deste Guia de Preenchimento e todas as contribuições encaminhadas pelas entidades, que têm enriquecido o processo de consolidação do Cadastro de Gestão de Entidades Atuantes na Redução de Demanda de Drogas.

Espera-se que este instrumento seja reconhecido como uma ferramenta estratégica para o fortalecimento da política pública sobre drogas no país, contribuindo para a qualificação institucional das entidades, o aprimoramento da gestão e a ampliação da transparência nas ações voltadas ao acolhimento, cuidado, apoio, atendimento, prevenção e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Destacamos que o Cadastro de Gestão será continuamente aperfeiçoado, em diálogo com os atores envolvidos, e que a equipe técnica do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD/MDS) permanece à disposição das entidades para prestar orientações e esclarecimentos por meio dos canais de comunicação oficiais deste Ministério.

A consolidação desse instrumento depende do compromisso coletivo com a legalidade, a ética e a atualização regular das informações prestadas, em especial o cumprimento das obrigações trimestrais definidas na normativa vigente. Contamos com a colaboração de todas as entidades para o sucesso desse esforço conjunto.

Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas

(61) 2023-1013

(61) 2030-2037

cebas.depad@mds.gov.br